



Ofício nº 974/SMS/2022

Oriximiná-PA, 18 de maio de 2022

Ao
Exmo. Renam Guimarães
Secretário de Planejamento
Rua Barão do Rio Branco, Nº 2336 – Centro
CEP: 68270-000

Assunto: Termo de Aditivo de prazo contratual 113/2021-FMS, originado do certame licitatório do Pregão 011-FMS/2021

Sr. Secretário

Com os cumprimentos de estilo, tendo em vista a proximidade do encerramento do prazo contratual referente ao contrato 113/2021 cujo objetivo aquisição de material hospitalar, com entrega parcelada, para atender a demanda anual das instituições ligadas a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oriximiná em vista disso considerando as necessidades desta secretaria em prorrogar os PRAZOS CONTRATUAIS por 3 (três) meses e o QUANTITATIVO DE VALOR até que as novas licitações sejam feitas que nos levam a viável justificativa:

- 1- A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria prejuízos a população e a administração pública;
- 2- Os serviços vêm sendo prestados de modo satisfatório e tem produzido os efeitos desejados pela administração pública, tendo em vista que a empresa tem atendido as solicitações desta secretaria, entregando sem maiores problemas os produtos solicitados, bem como conta com profissionais habilitados e com vasta experiência;
- 3- Permite a continuidade sem tumulto dos serviços fundamentais, por que não implica em mudanças estruturais no serviço prestado para a administração;
- 4- A prorrogação resulta em duas vantagens fundamentais para a administração pública: **Uma de ordem econômica e outra de forma técnica.**

Tecnicamente, garante a administração pública a preservação de uma equipe já familiarizada com os serviços necessários e plenamente mobilizada.

Financeiramente, a prorrogação do contrato é vantajosa para a administração, tendo em vista que seu valor vai ser alterado, e provavelmente não superará o preço eventualmente obtido em um anova licitação, isso sem falar nos custos de um novo procedimento licitatório.



- 5- Verifica-se ainda que o contrato administrativo firmado entre as partes está em consonância com a lei de licitações contratos da Administração pública, lei 8.666/93, que prevê a possibilidade solicitada conforme dispõe alínea "b", inc. I do artigo 65.

Ademias, observando a viabilidade econômica do projeto, no que diz respeito a economia de recursos, e principalmente por tratar-se de serviços os quais não podem e não devem sofrer descontinuidade, justifica-se o aditivo

Sem mais para o momento, certo de sua compressão, coloco-me a disposição para prestar a v. Exa. Qualquer informação suplementar necessária.
Respeitosamente

Respeitosamente,


Rayane Souza Santos
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 255/2022

Rayane Souza Santos
Decreto 255/2022
Secretária de Saúde